



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

Lei Nº. 615/2012

Santa Helena – PB. Em 20 de março de 2012.

ACRESCENTA ARTIGOS À LEI MUNICIPAL Nº 359/99, DE 19 DE ABRIL DE 1999, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-PB, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA NO ESTADO DA PARAÍBA, através de seu representante legal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta os artigos 67-A, 67-B, 67-C, 67-D, à Lei Municipal nº 359/99, de 19 de abril de 1999, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do município de Santa Helena - PB os quais passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 67-A. Nenhum lote será admitido com área inferior a 300m² (trezentos metros quadrados) e testada inferior a 12m (doze metros), ressalvadas as exceções constantes nos parágrafos §§ 1º e 2º deste artigo, sob a supervisão criteriosa e exclusiva da Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município.

“§ 1º os terrenos ou lotes já desmembrados, ociosos, em construção ou construídos, localizados em qualquer área urbana, exceto loteamentos, obedecerão às áreas mínimas de 50m² (cinquenta metros quadrados) e máxima de 300m² (trezentos metros quadrados), com testada mínima de 4m (quatro metros).

§ 2º Os terrenos ou lotes já desmembrados e previamente cadastrados pela Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município, até a data de 09 de março de 2011, se tornam automaticamente regularizados e liberados para serem comercializados, inclusive financiados pela Caixa Econômica Federal ou outras Instituições Financeiras ou creditícias da habitação.

§ 3º Ficam inseridas em ZEIS – Zona Especial de Interesse Social, todos os imóveis a que alude este artigo.

“Art. 67-B Será permitida a edificação de casas geminadas, no máximo de duas, desde que possua o terreno ou lote a área mínima de 50m² (cinquenta metros



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

quadrados), os quais já deverão ser desmembrados e previamente cadastrados pela Secretaria de Administração e Planejamento do Município, até a data de 23 de dezembro de 2011, sendo que se tornam automaticamente regularizados e liberados para serem comercializados, inclusive financiados pela Caixa Econômica Federal ou outras Instituições Financeiras ou creditícias habitacionais, as quais também se inserem em ZEIS.”

“**Art. 67-C** Para efeito de construção de edificações populares em qualquer área urbana, admite-se a redução da área do lote para 50m² (cinquenta metros quadrados), com no mínimo 4m (quatro metros) de frente para o logradouro principal, desde que já desmembrados e previamente cadastrados pela Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município, até a data de 09 de março de 2012.”

“**Art. 68-D** Toda edificação popular (casa ou apartamento), deverá dispor dos seguintes cômodos: uma sala, um, dois ou três quartos, um ou mais sanitários, cozinha, área livre, não podendo a área total da unidade unifamiliar ser inferior a 50m² (cinquenta metros quadrados), desde que já desmembrados e previamente cadastrados pela Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município, até 09 de março de 2012.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, regularizando os terrenos previamente cadastrados pela Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município, até 09 de março de 2012.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Santa Helena – PB, em 20 de março de 2012.

ELAIR DINIZ BRASILEIRO
Prefeito Municipal